



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Contrato: nº 003/2024

Processo: nº 107/2023

Dispensa: nº 002/2024

PARTES

A Prefeitura do Município de Angatuba, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.234/0001-91, doravante denominada **LOCATÁRIA** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. NICOLAS BASILE ROCHEL**, portador do RG n.º 48.249.486-4 SSP e do CPF/MF n.º 423.369.018-62, endereço à Rua Giacomino Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP: 18.240-000 e, de outro lado, doravante denominada **LOCADOR**, o **SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, portador do RG nº 44.633.626-9 e CPF nº 397.571.528-62, proprietário do imóvel, residente a Rua Coronel Ludovico Homem de Goes, nº 1655, Parque Residencial Simões, Angatuba/SP, CEP: 18.240-000, firmam entre si o presente “**Contrato de Locação**”, decorrente do processo n. 107/2023, concernente à Dispensa n. 002/2024.

As partes concordam que as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente Instrumento estão em consonância com os princípios e normas da legislação vigente aplicável à espécie, mormente à Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente tem como OBJETO, a locação de um imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado na Rua Coronel Ludovico Homem de Góes, n. 1655 – Parque Residencial Simões, cidade e Comarca de Angatuba/SP, destinado à instalação da **Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE LOCAÇÃO

A presente locação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a se iniciar em 05 de Fevereiro de 2024 e finalizando em 05 de Fevereiro de 2027, podendo o mesmo ser prorrogado por menor ou igual período, sem quaisquer ônus as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do presente instrumento, nos moldes previstos do *caput*, o aluguel poderá ser reajustado de acordo com índice previsto pelo INPC ou índice que venha substituí-lo, mediante acordo das partes, sendo o reajuste anual devidamente motivado pelo Locador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso venha o LOCADOR manifestar a vontade de vendê-lo antes do término da vigência do contrato, se obriga a pagar a título de multa o valor de ½ metade de um aluguel vigente na época da entrega das chaves, sem prejuízo dos dispostos na Clausula 6ª.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS.

Como aluguel mensal, a LOCATÁRIA se obrigará a pagar o valor mensal de **R\$ 5.675,90 (cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)**, totalizando **R\$ 204.332,40 (duzentos e quatro mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**, a ser pago ao LOCADOR mediante depósito bancário na



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

conta 5428-3, agência 2409, Banco Bradesco, devendo fazê-lo até o décimo dia de cada mês, sendo certo que em qualquer hipótese não será realizado pagamento antecipado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas do presente contrato no exercício de 2024 correrão por conta da dotação orçamentária: 112 – 02.07.00 – 02.07.01 - 3.3.90.39.00 – 10.301.0013.2.014 (Outros Serviços Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva) e nos próximos exercícios de 2025, 2026 e 2027 o Setor de Orçamento e Contabilidade viabilizará recursos para o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DESPESAS E TRIBUTOS: Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, água, luz telefone e etc. ficaram sob a responsabilidade da LOCATÁRIA, ficando somente o IPTU sob a responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel previsto na cláusula **PRIMEIRA**, sendo proibido à LOCATÁRIA, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO O PRAZO DA LOCAÇÃO: A Locatária restituirá o imóvel locado nas mesmas condições com as quais o recebeu, conforme laudo de vistoria que se encontra anexado ao processo.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

Caso o LOCADOR manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente, deverá propor por escrito à LOCATÁRIA que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do LOCATÁRIO, quando:

- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa da LOCATÁRIA; bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vício e impossibilite sua posse;
- b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado.
- c) Em caso de interesse público, devidamente motivado, sem aplicação de penalidades.

CLAUSULA SÉTIMA - DO GESTOR

O presente contrato terá como gestor: **Sr. Fábio Alexandre de Oliveira Dias**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 33.278.249-9 e CPF nº 282.092.898-61.

CLAUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Angatuba, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Angatuba, 05 de Fevereiro de 2024.

NICOLAS BASILE ROCHEL

RG n.º 48.249.486-4

Prefeito Municipal

LOCATÁRIA

SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Proprietário do imóvel

RG n.º 44.633.626-9 CPF n.º 397.571.528-62

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1) Ana Laura Nunes Prado

RG n.º 39.843.280-6

2) Melisse Fátima Ramos

RG n.º 40.579.476-9



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

LOCADOR: SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2024

OBJETO: O presente tem como OBJETO, a locação de um imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado na Rua Coronel Ludovico Homem de Góes, n. 1655 – Parque Residencial Simões, cidade e Comarca de Angatuba/SP, destinado à instalação da **Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 05 de Fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela LOCATÁRIA:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

Pela LOCADORA:

Nome: **SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Cargo: **Proprietário**

RG nº 44.633.626-9 e CPF nº 397.571.528-62

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **FABIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA DIAS**

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

CPF: 282.092.898-61

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

LOCADOR: SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2024

OBJETO: O presente tem como OBJETO, a locação de um imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado na Rua Coronel Ludovico Homem de Góes, n. 1655 – Parque Residencial Simões, cidade e Comarca de Angatuba/SP, destinado à instalação da **Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

FLÁVIA CRISTIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

LOCADOR: SR. JOSE FRANCISCO DA SILVA

CPF Nº: 397.571.528-62

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2024

DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses.

OBJETO: Locação de um imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado na Rua Coronel Ludovico Homem de Góes, n. 1655 – Parque Residencial Simões, cidade e Comarca de Angatuba/SP, destinado à instalação da **Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**.

VALOR TOTAL: R\$ 204.332,40 (duzentos e quatro mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)

VALOR: R\$ 5.675,90 (cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) mensais.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 05 de Fevereiro de 2024.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Flávia Cristiane de Almeida Oliveira Mendes
Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
saude@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 003/2024 - PROCESSO N.º 107/2023 – DISPENSA Nº 002/2024

LOCADOR: SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

OBJETO: Locação de um imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado na Rua Coronel Ludovico Homem de Góes, n. 1655 – Parque Residencial Simões, cidade e Comarca de Angatuba/SP, destinado à instalação da **Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**.

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva** que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para o **Sr. Fábio Alexandre de Oliveira Dias, Auxiliar Administrativo**, portador do RG nº 33.278.249-9 e CPF nº 282.092.898-61 no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto às justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 05 de fevereiro de 2024.

FLÁVIA CRISTIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2024.

Fábio Alexandre de Oliveira Dias
Auxiliar Administrativo
RG nº 33.278.249-9 e CPF nº 282.092.898-61